

## CONVÊNIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO Nº - 2564

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017

A **AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, atuando no presente instrumento como Agente de Integração nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, situada na Praça Padre José Pereira, Nº 132, Centro, na Cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35.660-015, CNPJ 01.406.617/0001-74, doravante denominada simplesmente **AGIEL**.

**E a Instituição de Ensino(escola) abaixo qualificada:**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: **INST. FED. DE ED., CIÊNCIA E TEC. DO NORTE DE MG**, CNPJ: **10.727.655/0001-10**.

NOME FANTASIA: **IFNMG - REITORIA**, NÍVEL: **MÉDIO E SUPERIOR**.

TELEFONE: **(38) 3201-3080**, E-MAIL: **KLEBER.SANTOS@IFNMG.EDU.BR**.

ENDEREÇO: **RUA CORONEL LUIZ PIRES, 202**, CEP: **39400-106**.

BAIRRO: **CENTRO**, CIDADE: **MONTES CLAROS**, UF: **MG**.

Representada legalmente por:

NOME: **JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**, CARGO/FUNÇÃO: **REITOR**.

**Doravante denominada simplesmente Instituição de Ensino, celebram, entre si, este convênio, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205, e artigo 214 inciso IV; e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB); e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**CLÁUSULA 2ª** - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, **não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza**, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

**CLÁUSULA 5ª** - A AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda, atuando como Agente de Integração, de acordo com o artigo 5º (quinto) da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

- identificar oportunidades de estágio;
- ajustar suas condições de realização;
- fazer o acompanhamento administrativo;
- encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;
- cadastrar os Estudantes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para agilizar e facilitar as condições desta Cláusula, a AGIEL disponibilizará (**via Internet**) para a Instituição de Ensino o SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, acessado através do site **www.agiel.com.br**, por meio de login e senha cadastrada pela própria Escola, que se responsabilizará pela sua confidencialidade e pela prevenção de seu uso por terceiros estranhos ao sistema;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer título, é totalmente vedado à AGIEL a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos.

**CLÁUSULA 6ª** - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes Pessoais (**morte acidental ou invalidez por acidente**), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da AGIEL, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

**CLÁUSULA 7ª** - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

**I** - celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário através do cadastramento, do mesmo (**via Internet**), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado do site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**III** - avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando, por Intermédio dos subsídios disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponível no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**IV** - elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio, conforme os dados cadastrais disponibilizados (**via Internet**) no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, através do site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), e, incorporado ao TCE Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do Estudante;

**V** - exigir do Educando a apresentação periódica, dos relatórios das atividades de estágio, elaborados pelo mesmo, como também dos relatórios elaborados pela Parte Concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

**VI** - manter um efetivo controle de recebimento e de "baixa" (**via Internet**), através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), dos relatórios mencionados no inciso "V" anterior, como também, dos demais documentos de estágio entregues pelo Aluno, possibilitando, assim, um melhor acompanhamento pela Parte Concedente dessas entregas feitas sob responsabilidade do Estagiário(Aluno);

**VII** - solicitar a Imediata rescisão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio caso constate que o estágio, ora avaliado, está sendo improdutivo ou prejudicial ao bom desempenho escolar do Estudante ou à sua integridade, solicitada (**via Internet**) através do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**VIII** - zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela Parte Concedente, através de nova atualização (**via Internet**) do seu cadastro curricular no SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, disponibilizado no site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br);

**IX** - elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos conjuntamente com a AGIEL Agência de Integração Empresa Escola Ltda, conforme a legislação em vigor;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a efetiva operacionalização, **via internet**, do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de Estágio, a Instituição de Ensino deverá acessar o site [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br), como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s), cadastrado(s) no sistema;

**CLÁUSULA 8ª** - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

**I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

**CLÁUSULA 9ª** - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

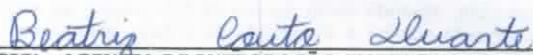
**CLÁUSULA 10ª** - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência por prazo **5 (CINCO) ANOS** podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito, como competente, o Foro da comarca de **MONTES CLAROS-MG**, ou outro Foro pertinente à legislação aplicável, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento;

E, por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se a si, e seus sucessores a bem fielmente cumpri-lo.



**Beatriz Couto Duarte**  
Auxiliar Administrativo



AGIEL - AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA  
(Carimbo e Assinatura)

MONTES CLAROS, 01 de Junho de 2017

  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (REP. LEGAL)  
(Carimbo e Assinatura)

1ª VIA - AGIEL      2ª VIA - ESCOLA (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

**José Ricardo Martins da Silva**  
Reitor do IFNMG  
Decreto Presidencial de 19/10/2016  
D O U de 20/10/2016